



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.335

## DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada em juízo ou fóra d'êle uma área de terra de propriedade dos Srs:- Sergio Junqueira Cobra, José Affonso Junqueira de Barros Cobra e Otávio Lotufo nas proximidades do cemitério municipal, medindo 4.602,50m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e dois metros e cinquenta centímetros), aproximadamente.

Parágrafo único:- A área de terra a ser desapropriada se destina a abertura de uma praça pública.

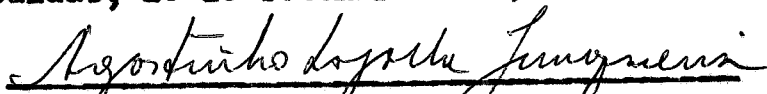
Art. 2º - A área, as divisões e confrontações do imóvel a que se refere o artigo anterior, constam da planta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica decretada e declarada urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Para atender as despesas da desapropriação de que trata a presente lei, fica aberto o crédito especial necessário no valor de R\$ 1.380.750 (um milhão trezentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de setembro de 1966.

  
AGOSTINHO LOYOLA JUNQUEIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.